



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Protocolado nº CGA 670/2013

Interessado: Departamento de Inteligência da Polícia Civil – Secretaria da Segurança Pública.

Assunto: Processo IIRGD nº 214062/2012 – Modernização e terceirização de serviços de emissão de RG.

Senhor Presidente,

O presente protocolado foi instaurado em virtude do recebimento do Ofício nº 3402/13 do Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL, protocolado nesta Corregedoria Geral da Administração, em 26/09/13, encaminhando cópia da ata elaborada sobre os trabalhos desenvolvidos durante a execução da Prova Conceito – Processo de terceirização dos serviços de expedição de carteiras de identidades, realizada em 23/09/13 (fls. 03/95).

Às fls. 493/500, está acostado o julgamento do TC-041809/026/13, que conforme Voto e Acórdão julgou irregular a licitação (Pregão Eletrônico nº 11/2013 e decorrente Contrato IIRGD nº 06/2013).

Em 13/11/17, foi encaminhado ao IIRGD o ofício CGA nº 2028/17, para manifestação sobre as providências adotadas após a decisão do Egrégio Tribunal de Contas, bem como informações atualizadas sobre o referido contrato celebrado com a empresa [REDACTED] Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação.

Em 22/11/17, aportou nesta CGA, o ofício nº 2455/17, contendo as seguintes informações (em síntese) (fls. 506/527):

1. O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio de uma de suas turmas julgadoras, cooante os termos do acórdão proferido, e a despeito de julgar irregular o processo licitatório, em momento ou hipótese alguma determinou a nulidade do contrato, muito menos impôs, como efeito da decisão, a reversão de efeitos ou adoção de outras providências tendentes à cessação dos serviços regularmente contratados. Não houve apontamento quanto à eventuais irregularidades na execução da avença, bem como em relação à prestação de serviços e os correspondentes pagamentos. Apenas entendeu que o édito de convocação não se coaduna com as interpretações levadas a efeito pelo Ministério Público de Contas e de algumas de suas áreas técnicas.

Informou ainda que referida a UGE, interpôs recurso ordinário perante o Pleno do Tribunal.

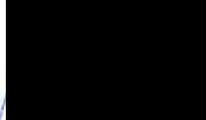


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Diante do exposto, considerando-se que o DIPOL/IRGD, atendeu todas as solicitações desta CGA, que as decisões do TCE são independentes e que no âmbito da administração todas as providências foram esgotadas por aquele órgão, entende-se como esgotados os trabalhos correcionais propondo-se o arquivamento definitivo dos autos.

Com estas considerações, submete-se a matéria à deliberação desta Presidência.

CGA, em 18 de junho de 2018.



Renê Fernando Cardoso  
Corregedor





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROTOCOLADO CGA** N° 670/2013

**INTERESSADO:** Departamento de Inteligência da Polícia Civil -DIPOL

**UNIDADE/SECRETARIA:** Segurança Pública

**ASSUNTO:** Modernização e terceirização de serviços de emissão de RG.

1. Acolho o relatório de fls. 530/531
2. Nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM n° 006/2016, encaminhe-se os autos ao Departamento de Instrução Processual; após remessa ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo.

CGA, 20 de junho de 2018

**Ivan Francisco Pereira Agostinho**  
PRESIDENTE